



# *Câmara Municipal de Missal*

www.camaramissal.pr.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 12/2021

**OBJETO: LAVAGEM DO VEÍCULO OFICIAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL.**

<input checked="" type="checkbox"/>	Autorização do Presidente
<input checked="" type="checkbox"/>	Dotação Orçamentária
<input checked="" type="checkbox"/>	Parecer Jurídico
<input checked="" type="checkbox"/>	Portal da Transparência - Integra da licitação
<input checked="" type="checkbox"/>	Contabilidade
<input checked="" type="checkbox"/>	Arquivar



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

## SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Excelentíssimo Senhor  
Elmo Franke Pauli  
**Presidente da Câmara Municipal**

Missal - PR, 08 de fevereiro de 2021.

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos, no uso das atribuições de meu cargo, venho requerer a Vossa Senhoria, contratação de empresa especializada em lavagem automotiva para o veículo oficial da Câmara.

O serviço de lavagem do veículo estava incluso na licitação tomada de preços 02/2020, mas não teve nenhuma proposta tendo sido declarado como deserto.

Nestes termos, peço deferimento.

Atenciosamente,

  
João César Zanfonato  
**Assistente Legislativo**



**Secretaria**

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50  
Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

## AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em atenção à solicitação da contratação de empresa especializada em lavagem automotiva para o veículo oficial da câmara municipal de Missal, AUTORIZO que se encaminhe aos setores competentes, para que deem início ao processo.

1. Setor de Licitações, para levantamento de orçamentos;
2. Setor Contábil, para verificação de existência de dotação orçamentária;
3. Setor Jurídico, para identificar a modalidade e elaboração de Edital.

Missal - PR, 8 de fevereiro de 2021.

Elmo Franke Pauli

**Presidente da Câmara Municipal**





MARLI TEREZINHA VEIT SCHROEDER

20 lavagens completas corolla no valor

UN. 45,00  
total 900,00



Marli Terezinha Veit Schroeder

CNPJ 30.004.775/0001-04

MARLI TEREZINHA VEIT SCHROEDER  
01849694923



CNPJ 30.004.775/0001-04 • Inscr. Municipal: 11440-9

(45) 99963.1712 / (45) 99967.778 / (45) 98825.5739

Rua Flores da Cunha, 393 • Centro • CEP: 85890-000 • Missal • Pr.

**LINDEIRA TRANSPORTES LTDA**

**CGC: 02.791.188/0001-69**

**Fone: 0XX45-98821-8216**

**Rua Paraná, 219 – Missal – Paraná – CEP – 85890-000**

**ORÇAMENTO**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
20	LAVAGENS DE VEÍCULO – PEQUENO	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00

Missal (Paraná) 10 de fevereiro de 2021

*Bruno H. Arenhardt*

**BRUNO HERIQUE ARENHARDT**

Lindeira Transportes Ltda.

CNPJ 02.791.188/0001-69







Paulo Rodrigo Engen...

Tel: (45) 98829-0882

Rua Brasil, 23. Centro

CEP 85890-000 – Missal, Pr.

CNPJ: 39.960.401/00001-29

Ins. Mun: 11487-1



CONTROLE INTERNO Nº \_\_\_\_\_

Data de emissão: 08 / 02 / 2021

Nome: Câmara Municipal Fone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Veículo: Corolla Placa: \_\_\_\_\_

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	P.UNIT	TOTAL
<u>20</u>	<u>Loanagens</u>	<u>R\$40,00</u>	<u>R\$ 800,00</u>
			<u>7</u>

Assinatura: \_\_\_\_\_

Total R\$: 800,00



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAULO RODRIGO ENGEL MENZEL 06857368902**  
**CNPJ: 39.960.401/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:43:02 do dia 12/02/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/08/2021.

Código de controle da certidão: **AD48.909A.B091.E762**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PAULO RODRIGO ENGEL MENZEL 06857368902 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 39.960.401/0001-29  
Certidão nº: 5631168/2021  
Expedição: 12/02/2021, às 07:45:55  
Validade: 10/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO RODRIGO ENGEL MENZEL 06857368902 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.960.401/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 39.960.401/0001-29  
**Razão Social:** PAULO RODRIGO ENGEL MENZEL 06857368902  
**Endereço:** R BRASIL 23 BRCAO BARRACAO / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2021 a 20/03/2021

**Certificação Número:** 2021021916152884895496

Informação obtida em 19/02/2021 17:25:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

## AUTORIZAÇÃO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Em atenção à solicitação para a verificação da existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado, e considerando os orçamentos apresentados, o menor valor ofertado foi de R\$ 900(novecentos reais), conforme orçamento em anexo, CERTIFICO que:

1 - (x) Há dotação orçamentária suficiente no orçamento deste Legislativo Municipal para pagamento das obrigações conforme dotação (s) especificada (s) abaixo:

2 - ( ) Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

**Objeto:** Serviços especializados para lavagem do veículo oficial Corolla AZQ – 2374 da Câmara Municipal de Missal.

**Processo de Licitação:** 012/2021

**Modalidade:** Dispensa

**Forma de Julgamento:** Menor Preço

**Dotação Orçamentária:** 090

01 – Câmara Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2002 – Atividades da Gestão Legislativa

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Missal - PR, 23 de fevereiro de 2021.

Márcia Everling  
Contadora da Câmara Municipal

Contabilidade





# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

## PARECER JURÍDICO Nº 034/2021

### Ao PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A LAVAGEM DO VEÍCULO OFICIAL

Senhor Presidente

Trata-se de Procedimento instaurado para contratação de empresa especializada para proceder a lavagem do veículo oficial da Câmara, num total de até 20 (vinte), no decorrer do ano de 2021, conforme a necessidade.

A justificativa encontra-se em anexo.

Em anexo pesquisa de preços realizada, sendo que o menor preço unitário é de R\$ 40,00 (quarenta reais), totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Considerando-se o valor da despesa, é aplicável o processo de dispensa de licitação, eis que o valor enquadra-se nos limites da Lei de Licitações, que em seu artigo 24 dispõe:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

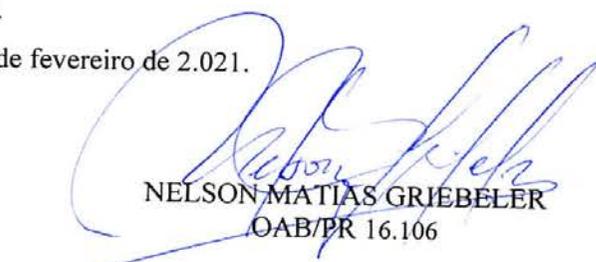
*...  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ante o exposto, a contratação pode ser processada por Dispensa de Licitação.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 22 de fevereiro de 2021.

  
NELSON MATIAS GRIEBELER  
OAB/PR 16.106





# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

### TERMO DE DISPENSA Nº. 12/2021

A Câmara Municipal de Missal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº. 07/2021**, pelo disposto do Parecer Jurídico, ora mencionado, com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, dentro do limite fixado pela mesma, justifica a escolha da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **"Paulo Rodrigo Engel Menzel 06857368902"**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 39.960.401/0001-29, cujo objetivo é a contratação de 20 (vinte) lavagens automotivas para o veículo oficial da Câmara Municipal de Missal.

A contratação de vinte lavagens para o veículo oficial da câmara visa atender a demanda de lavagens para o exercício de 2021. Tal serviço estava previsto para ser contratado juntamente com o combustível, na licitação tomada de preços 02/2020, porém o respectivo lote de lavagem automotiva não teve proponentes, sendo declarado deserto.

Visando o princípio da economicidade não seria vantajoso para a administração pública a abertura de outro procedimento licitatório para contratação destes serviços, pois acarretaria em mais despesas com publicações em jornal.

Após pesquisa de preços nas empresas que prestam este tipo de serviço em Missal, foi escolhida a proposta de menor valor e que atende os requisitos para contratação, e considerando o baixo valor dos serviços optou-se por dispensar a licitação, de acordo com fundamentação legal, sendo a empresa **Paulo Rodrigo Engel Menzel 06857368902** a que apresentou menor proposta, no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Missal - PR, 23 de fevereiro de 2021.

  
Julio Cesar Zanfonato  
**Presidente**

  
Amauri Welter  
**Relator**

  
Leoni Weiss  
**Membro**





# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

## TERMO DE DISPENSA Nº 12/2021

Dispensar a licitação, com fundamento no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa **Paulo Rodrigo Engel Menzel 06857368902**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 39.960.401/0001-29, estabelecida na Rua Brasil, 23, centro, Missal – PR, cujo objetivo é a contratação de 20 (vinte) lavagens automotivas para o veículo oficial da Câmara Municipal de Missal, no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), tendo constante nos autos o devido procedimento legal.

Missal - PR, 23 de fevereiro de 2021.

  
Elmo Franke Pauli  
**Presidente**





# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

## PARECER JURÍDICO Nº 039/2021



### Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

Senhor Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2021, em favor da empresa **PAULO RODRIGO ENGEL MENZEL 06857368902**, inscrita no CNPJ com nº 39.960.401/0001-29, estabelecida na Rua Brasil, 23, centro, na cidade de Missal PR, que objetiva a contratação de prestação de serviço para até 20 (vinte) lavagens do veículo oficial da Câmara, ao preço individual de 40,00 (quarenta reais), totalizando 800,00 (oitocentos reais).

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

O limite previsto na Alínea “a” do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Considerando que a somatória de todas as aquisições a serem efetuadas não ultrapassa o limite legal, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

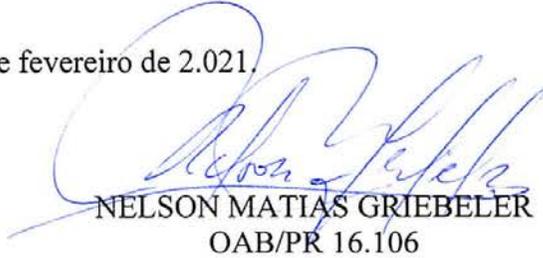


# Câmara Municipal de Missal

[www.camaramissal.pr.gov.br](http://www.camaramissal.pr.gov.br)

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 24 de fevereiro de 2021.

  
NELSON MATIAS GRIEBELER  
OAB/PR 16.106

